

CRA TRÊS IRMÃOS:

RELATÓRIO MENSAL – ABRIL/2025

Segue atualização mensal do caso.

**Primeiro Grau 1028274-26.2023.811.0015:** Após aprovação do PRJ em AGC o feito aguarda homologação pela magistrada e eventual controle de legalidade. Dia **01/04** a magistrada proferiu decisão autorizando o prosseguimento dos leilões pela REIT, por reconhecer o fim do stay period e por conseguinte, dos efeitos da essencialidade.

Protocolamos, na data de 23/04/2025, nos autos da RJ, a petição requerendo a nulidade do documento celebrado entre os terceiros Osmar e Terezinha Fioresi e a família Bergamasco em setembro de 2024, tendo em vista não declarada nos autos da Recuperação judicial, a qual foi despachada presencialmente ontem mesmo.

**Agravo 1: 1017171-33.2024.8.11.0000 – distribuído 26/06 – sobre essencialidade dos imóveis e suspensão da consolidação.**

Incluído em pauta dia 19/02, verificamos que houve nulidade na intimação e pugnamos pela retirada de pauta, o que foi acolhido. Também solicitamos reconhecimento da perda do objeto, tendo em vista o fim do stay period. Foi incluído novamente em pauta de **16/04/25**. Adverso solicitou inclusão em pauta telepresencial (retirada da virtual).

**Agravo 2:1025067-30.2024.8.11.0000 – distribuído 05/09 – sobre consolidação do imóvel perfeita e acabada – cancelamento – prorrogação stay – grupo que dá causa ao atraso e não acosta docs.**

Incluído em pauta de **23/04/25**. Estamos realizando trabalhos junto ao Tribunal, noticiando a decisão de primeiro grau que reconheceu o fim do stay period e determinou o prosseguimento dos leilões. Retirado de pauta por indicação da Relatora.

**Ação anulatória 1000335-15.2025.8.11.0108:** Em monitoramento diário localizamos a ação anulatória com pedido liminar ajuizada por terceiros (Osmar e Terezinha Fioresi) em face da família Bergamasco e REIT visando anular a integralização de três dos quatro imóveis da REIT em nome da Agropecuária Três Irmãos e, por consequência, anular a constituição da AF em favor da REIT. Protocolamos petição “antiliminar” antes do recebimento da petição inicial, aos 27/03, bem como, despachamos com a magistrada de Tapurah-MT; no entanto, houve decisão liminar determinando a suspensão dos leilões aos 31/01; assim,

interpusemos Agravo de Instrumento aos 02/04, pendente de análise do pedido de tutela antecipada. Estamos confeccionando contestação: **prazo 22/04**.

**Agravo na Anulatória 1010734-39.2025.8.11.0000:** Interpusemos o AI que inicialmente foi distribuído para a Relatora Anglizey; o sistema identificou prevenção do AI com AI interposto na ação de despejo existente entre Osmar e Terezinha Fioresi e parte da família Bergamasco, redistribuindo o feito para a relatora Tatiane Colombo; Priscila despachou presencialmente com a desembargadora; mas, esta proferiu decisão reconhecendo a prevenção da relatora Maria Helena em razão dos AI da recuperação judicial. Assim, estamos em fase de despacho com tal relatora, que adiantou que entende não ser a relatora preventa. Deste modo, estamos aguardando decisão sobre nosso pedido de tutela.